



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.155, DE 25 DE JANEIRO DE 1.995

FICAM PROIBIDAS A CONCESSÃO E A RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS CASAS DE JOGOS ELETRÔNICOS NUM RAIO DE 500 METROS DE QUALQUER ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, NO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a concessão e a renovação de licença para funcionamento das casas de jogos eletrônicos, num raio de 500 metros de qualquer escola de primeiro e segundo graus no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 25 de janeiro de 1.995.



JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras

Divulgação para Conhecimento Público

Publicado no Quadro de Avisos e Editais da

PML em 13.10.2.195.


EDER E. ABREU
ASSESSOR MUNICIPAL DE IMPRENSA